



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49

CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1244

PROCESSO Nº 02/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2015

Para CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA, RESTAURAÇÃO DA REDE HIDRÁULICA, RESTAURAÇÃO DA REDE ELÉTRICA, PINTURA INTERNA E EXTERNA DA CRECHE MUNICIPAL PROFª NOÊMIA TEIXEIRA, mediante assinatura de Contrato, com base no Art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93.

De acordo com os três orçamentos encaminhados pela Secretaria de Educação, pretende-se a realização dos serviços com a empresa que ofertou por menor valor, sendo ela Cristiano Luis Grazioli 01772005029, CNPJ 18.116.148/0001-51, sito à Rua: Maria Antonieta, nº 90, na cidade de Lavras do Sul/RS.

A empresa deverá assinar Contrato com a Prefeitura, para fornecimento, conforme descrição do OBJETO:

01 – Do objeto:

Contratação de mão de obra para realização de reforma (retirada de 30m² de reboco e abertura de paredes para reforma da rede hidráulica e após refazer o reboco), restauração da rede elétrica, pintar todas as aberturas (72 aberturas), pintura interna e externa da Creche Municipal Profª Noêmia Teixeira (aproximadamente 750m²).

Justificativa: Tal solicitação embasa-se no fato de ser praticamente impossível ao Município continuar recebendo as crianças na Creche Municipal Profª Noêmia no ano de 2015, sem que seja realizada reforma e pintura, pois a mesma encontra-se já há algum tempo em condições precárias trazendo prejuízo aos alunos, professores e demais funcionários.

A dotação orçamentária para o presente processo é:
0448 12.365.0207 2.051 3.3.90.39.00.00.00.00.1149 – OST/PJ – 10.000,00.

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

- CNPJ;
- Certidão Negativa junto ao INSS;
- Certidão Negativa junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de tributos municipais da sede do licitante;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Conjunta da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;
- Declaração de que não foi declarada Inidônea para contratar com a Administração pública, em qualquer das suas esferas.
- Declaração de que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais

cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO

A parte interna deverá ser entregue com as devidas reformas, até o dia 02 de Fevereiro de 2015, devido às necessidades de funcionamento da Creche Municipal, e a conclusão da reforma deverá ser feita em até 60 dias, à contar da assinatura do Contrato.

O Fiscal do Processo será a servidora Andréa Nunes Vargas.

São anexos deste Edital:

Minuta de contrato- Anexo I;

Declaração de Inidoneidade- Anexo II;

Declaração de que não emprega menor- Anexo III.

Lavras do Sul, 06 de janeiro de 2015.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal

Anexo I – Minuta de Contrato:

CONTRATO Nº 01/2015, referente ao Processo 02/2015 Dispensa de Licitação Nº 02/2015.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, portador da identidade nº 5014663991, CPF nº 302.378.310-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Cristiano Luis Grazioli 01772005029, CNPJ 18.116.148/0001-51, sito à Rua: Maria Antonieta, nº 90, na cidade de Lavras do Sul/RS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – REALIZAÇÃO DE REFORMA, RESTAURAÇÃO DA REDE HIDRÁULICA, RESTAURAÇÃO DA REDE ELÉTRICA, PINTURA INTERNA E EXTERNA DA CRECHE MUNICIPAL PROFª NOÊMIA TEIXEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a empresa Cristiano Luis Grazioli 01772005029, o valor de R\$ 9.760,00 (nove mil, setecentos e sessenta reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até (25)vinte e cinco dias consecutivos após a entrega definitiva da obra, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º -Deverão ser prestados os seguintes serviços: Contratação de mão de obra para realização de reforma (retirada de 30m2 de reboco e abertura de paredes para reforma da rede hidráulica e após refazer o reboco), restauração da rede elétrica, pintar todas as aberturas (72 aberturas), pintura interna e externa da Creche Municipal Profª Noêmia Teixeira (aproximadamente 750m2).

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0448 12.365.0207 2.051 3.3.90.39.00.00.00.00.1149 – OST/PJ – 10.000,00.

§ 4º - A reforma da parte interna, deverá ser feita no prazo máximo de até 01 de fevereiro de 2015, onde os mesmos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos

de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – A parte interna deverá ser entregue com as devidas reformas, até o dia 01 de Fevereiro de 2015, devido às necessidades de funcionamento da Creche Municipal, e a conclusão da reforma deverá ser feita em até 60 dias, à contar da assinatura do presente Contrato.

A validade do Contrato será de 60 dias, à contar da sua assinatura.

O Fiscal do referido contrato será a servidora Andréa Nunes Vargas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Pelo serviço prestado, a empresa contratada receberá o valor aqui ajustado, em até 25 dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal, mediante o recebimento por parte do fiscal do contrato, devendo serem retidos os valores correspondentes às alíquotas legais porventura incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 09 de janeiro de 2015.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2015

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____

(cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, Processo 02/2015 – Dispensa de Licitação 02/2015, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2015

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL, na modalidade de Dispensa de Licitação 02/2015, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49

CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1244

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com os documentos aqui constantes, e com o Parecer 003/2015 da Assessoria Jurídica Municipal, fls.40 e 41, HOMOLOGO o presente Processo 02/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2015, e ADJUDICO para a empresa Cristiano Luis Grazioli, CNPJ 18.116.148/0001-51, sito à Rua: Maria Antonieta, nº 90, CEP 97390-000, Lavras do Sul/RS.

Lavras do Sul, 09 de janeiro de 2015.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal